

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 2 de março de 2015

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Medicina (cód. 6711) ofertado pela FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT (cód. 284). Processo MEC nº 23000.017018/ 2011- 15.

Nº 11- A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 409/2015-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Medicina (cód. 6711) ofertado pela FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT (cód. 284), de 100 (cem) para 87 (oitenta e sete) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina ofertado pela FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT da

possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.

4. Seja notificada a FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000521/2013-95.

Nº 12 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 410/2015-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000521/2013-95, instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas em face da FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT (cód. 284), por meio do Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012.

3. Seja notificada a Instituição do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999. Processo de supervisão em razão de resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC. Aplicação de medidas cautelares preventivas. Notificação para adesão ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD.

Nº 13 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 411/2015, inclusive como motivação, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 5º, 45 e 50 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 11, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, determina que:

1. Seja instaurado processo de supervisão em face da FACULDADE DA AMAZÔNIA (cód. 2323), com aplicação das seguintes medidas cautelares preventivas, que vigorarão até a deliberação pela SERES/MEC sobre relatório de avaliação in loco ou a divulgação de novo IGC satisfatório:

a. NÃO CONCLUSÃO, antes do encerramento da supervisão, de PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no Sistema e-MEC referentes a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica;

b. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica;

e

c. LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos durante o período de vigência desta medida cautelar, com a manutenção, em cada curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2013, respeitando-se como quantidade máxima, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas.

2. Ficam mantidos os efeitos de eventuais medidas cautelares específicas já aplicadas à FACULDADE DA AMAZÔNIA em outros procedimentos de regulação ou supervisão.

3. Fica intimada a FACULDADE DA AMAZÔNIA, por meio desta publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, a apresentar adesão em meio físico, no prazo de trinta dias, ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD, que terá tramitação independente de Protocolos de Compromisso eventualmente firmados pela IES no Sistema e-MEC em processos regulatórios institucionais ou de curso.

4. A FACULDADE DA AMAZÔNIA deverá manter, como requisito para validade da adesão ao TSD, a permanência em trâmite válido do Processo e-MEC nº 20073484 de credenciamento da IES, vedado o cancelamento ou arquivamento do mesmo antes da sua conclusão e publicação de novo ato regulatório institucional válido.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 53356) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES (cód. 1125). Processo MEC nº 23000.017971/ 2011- 55.

Nº 14 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 412/2015-CGSE/DISUP/SERES/ MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 53356) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES (cód. 1125), de

100 (cem) para 60 (sessenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.

4. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicação no DOU nº 41, de 03.03.2015, Seção 1, página 16)